Lei nº 1.699, de 30 de novembro de 1969.

Autoriza a concessão de auxílios e subvenções para 1.970.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedidos no exercício de 1970, os seguintes auxílios e subvenções:

Às Caixas Escolares dos seguintes Grupos Escolares:	
Vicente de Paulo	50,00
Gomes da Silva	50,00
Vicente Macedo	50,00
Às Cantinas dos seguintes grupos Escolares:	
Gomes da Silva	50,00
Prof. Bandeira	50,00
Frei Eudósio	50,00
Vicente Macedo	50,00
Vicente de Paulo	50,00
Cel. Afonso de Morais	50,00
Ao Asilo Pio XII	500,00
À Sociedade Evangélica Beneficente	100,00
Às 3 Conferências de S. Vicente de Paulo	150,00
Ao abrigo Irmã Altina	100,00
Ao Bar Maria do Carmo Rio Verde	100,00
À Banda de Música pl retretas e jardins	1.500,00
À Santa Casa de Barretos	100,00

À Santa Casa de Frutal ~~15.000,00~~
Nosso Lar Júlia de Carvalho 300,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades beneficiadas, atendidas as exigências legais.

Art. 3º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1970.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.678, de 30 de novembro de 1969.

Dispõe sôbre os vencimentos, gratificações de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes: